TC nº 72-001.072.04-35

ANÁLISE. CONTRATO. SUBPREFEITURA. Serviços de conservação de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas. Decorrente de Ata de RP. Art. 26, Lei 13.278/02. Publicação extemporânea relevada. REGULAR. Votação unânime.

Tramita em conjunto com o TC 72-000.730.04-71

2.565ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 09.08.2011.

TC citado: 72-004.995.02-96

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regular o Contrato 004/SP-BT/2003, tendo em vista que a extemporaneidade no envio dos documentos a esta Corte de Contas não chegou a contaminar a higidez do contrato ou a causar prejuízo ao erário.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de julho de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.